



Period.: Semanal

Tiragem: 65967

País: Portugal

Âmbito: Informação Geral

Pág: 23

Cores: Cor

Área: 9,23 x 36,19 cm²

Corte: 1 de 1



Consultório Laboral

Colaboração com a





Inês Gonçalves Domingos Advogada do Departamento de Direito do Trabalho da SRS Advogados

Tenho um seguro de recheio da minha casa, mas quis anulá-lo imediatamente, tendo enviado uma carta nesse sentido à minha seguradora; esta respondeu-me que a anulação do seguro só ocorrerá na data da sua renovação. Isto é possível?

O actual diploma regulador do contrato de seguro

veio estabelecer que nos contratos celebrados por um período determinado e sujeitos a renovação automática, tal como é o caso do seu contrato de recheio de imóvel, os mesmos poderão ser anulados, de modo a se impedir a sua prorrogação, nos termos do art.112º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 72/2008. Ora, isto significa que a entrada em vigor de tal diploma veio permitir que, caso outra coisa não seja acordada entre as partes, a denúncia destes contratos de seguro possa ser feita a qualquer momento da sua vigência, mas o seu efeito só se irá reflectir na data da sua prorrogação, independentemente, da antecedência com que o segurado comunique à seguradora a sua intenção de não prorrogar o contrato. Importante será, também, ter em consideração que o supra citado artigo corresponde a uma norma imperativa, mas em que as partes podem acordar um regime mais favorável para o segurado. Neste sentido, várias são as seguradoras que colocaram disposições nas condições contratuais dos seus contratos, celebrados por um período determinado e sujeitos a prorrogação automática, permitindo que tais contratos possam ser denunciados a todo o tempo, mediante uma antecedência mínima de 30 dias (período de préaviso) relativamente à data em que pretendem a sua não prorrogação, havendo lugar ao estorno do prémio, proporcional ao período de vigência do contrato não decorrido.

Com efeito, pelo que nos transmitiu relativamente à resposta da sua seguradora, pressupomos que esta optou por seguir o disposto no, já citado, art.112°, n.º1, isto é, a denúncia do contrato de seguro terá de lhe ser comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente á data da sua prorrogação. Esta circunstância tem como consequências directas a manutenção do seu contrato de recheio de imóvel até à data da sua prorrogação e o não pagamento de qualquer estorno (por o contrato não ter cessado antes do período de vigência estipulado. Em suma, ainda que nem todas as seguradoras tenham seguido, estritamente, o disposto no art.112°, n.°1, tendo estabelecido um regime mais favorável para o segurado é, legalmente, admissível a opção da sua seguradora de restringir a denúncia do seguro, apenas, para obviar a sua prorrogação.

O Consultório, uma parceria entre o SOL e a Sociedade Rebelo de Sousa, é um espaço aberto aos leitores. Coloque as suas dividas sobre matérias laborais através do endereco consultorio laborai@eol.pt